



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 169/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO O TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DURANTE O ANO LETIVO 2017; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 003/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 – Contratada: Herbert da Silva Rodrigues - ME**, empresa sediada na Benedita de Souza Caldeira, nº 1744, bairro Aeroporto, nesta cidade; inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.656/0001-70, neste ato representada pelo **Sr. Herbert da Silva Rodrigues**, brasileiro, solteiro e maior, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 057.515.366-06, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 001/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 – Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no Município:  
02.09.12.361.1202.2101 3.3.90.39.00 - ficha 538; 02.09.12.365.1201.2101 3.3.90.39.00 - ficha 572;  
02.11.12.361.1202.2110 3.3.90.39.00 - ficha 625; 02.11.12.361.1202.2125 3.3.90.39.00 - ficha 629;  
02.11.12.361.1202.2136 3.3.90.39.00 - ficha 631; 02.11.12.362.1206.2125 3.3.90.39.00 - ficha 637;  
02.11.12.365.1201.2125 3.3.90.39.00 – ficha 653; 02.10.12.361.1207.2171 3.3.90.39.00 - ficha 605;  
02.11.12.365.1201.2110 3.3.90.39.00 - ficha 650 - da Secretaria Mun. de Educação. Recursos financeiros do MDE, FUNDEB, QUESE, PNATE, SEE/MG e do Município.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**2.1 -** Constituí objeto principal deste Contrato o transporte coletivo de estudantes credenciados no município, durante o ano letivo 2017, na seguinte linha rodoviária:

**2.1.2 -** Linha de Transporte de Estudantes - LTE nº 31 - da região denominada Região da Cancela, Posto Retiro, região faz. Criminoso, faz. Sapê, faz. Jocimar, faz. Vicente, Fruta Dantas; retorno nas mesmas localidades à Sede do distrito Santa Luzia / J.Pinheiro/MG Escola Municipal Frei Dionísio; num total estimado (ida e volta) em 150 km rodados diariamente, durante 116 (cento e dezesseis) dias letivos do corrente ano..

**2.2 -** A quilometragem diária poderá ser acrescida ou diminuída, conforme a demanda de alunos, devendo ser aprovada por medição mensal e obedecidos os horários estipulados pela Secretaria Municipal da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.3** - Fica a Contratada na obrigação de manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cláusula 3ª deste Contrato.

### **CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

#### **3.1 - Constituem obrigações da Contratada:**

**3.1.1** - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene, conforto e conter, nas duas laterais, faixas amarelas com palavra ESCOLAR escrita em tinta preta;

**3.1.2** - O motorista deverá ser habilitado para a função, estar com sua habilitação em dia, ter experiência comprovada de, no mínimo, 06 meses, e curso específico para o transporte de estudantes, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**3.1.3** - O veículo deverá estar em situação regular junto ao Detran e seguro obrigatório em dia;

**3.1.4** - Apresentar vistoria do veículo, periodicamente - em janeiro e julho, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Vistoria dos veículos automotores da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG ou por empresa contratada pela Prefeitura especificamente para este fim;

**3.1.5** - Atender as requisições do Contratante, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições, nos locais indicados e nos prazos estipuladas neste instrumento;

**3.1.6** - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato;

**3.1.7** - Permitir que a Contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;

**3.1.8** - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à Contratada, não tendo com o Contratante nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;

**3.1.9** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**3.1.10** - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela Contratante.

**3.1.11** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;

**3.1.12** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições aos serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**3.1.13** - Obrigação de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 001/2017, regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e Trabalhista;

**3.1.14** - A Contratada ficará responsável pelo motorista, fornecimento de combustível e de peças de reposição, despesas com alimentação e hospedagem, além de todo material e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços.

#### **3.2 - Constituem obrigações da Contratante:**

**3.2.1** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

**3.2.2** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo os termos de sua proposta, edital e contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.3 - Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 3.2.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 3.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 3.2.6 - Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.2.7 - Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- 3.2.8 - Pagar à Contratada os valores referentes a prestação dos serviços hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

### CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

- 4.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- Advertência;
  - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de transportar regularmente os alunos.
  - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e a consequente rescisão do mesmo no caso de falhas injustificáveis superior a 20(vinte) dias no cumprimento do transporte regular dos alunos, além das outras sanções previstas na Lei.
  - Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.
- 4.2 - A importância relativa às multas será descontada dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura.
- 4.3 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.
- 4.4 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 4.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

### CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 1,84 p/km** (um real e oitenta e quatro reais) por km rodado, relativamente à linha de transporte escolar nº 31.
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados pela municipalidade com prazo de até, no máximo, 30 (trinta) dias após o último dia do mês trabalhado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada por medição aferida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.3 - Valor total do Contrato **R\$ 32.016,00** (trinta e dois mil e dezesseis reais).
- 5.4 - Os preços contratuais somente serão reajustados mediante autorização do Prefeito e na conformidade da Lei.
- 5.5 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

6.1 - O presente contrato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2.017**; e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:**

8.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

8.1.1 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículos próprios em uma das linhas licitadas, devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

### **CLÁUSULA IX - DO FORO:**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que à tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, 12 de Junho de 2017.

**Edmar Xavier Maciel**  
**Prefeito Municipal**

**Herbert da Silva Rodrigues – ME**  
**Herbert da Silva Rodrigues**